



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *310/2018*

Fls. nº *07*

Assinatura *[Signature]*



PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 310/2018.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2018, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA
A GRATUIDADE DO TRANSPORTE
COLETIVO NO DIA DE ELEIÇÃO
GERAL DE 2018 – MATÉRIA
SUJEITA À DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO
QUE ATUA TAMBÉM COMO
ÓRGÃO FISCALIZADOR
PATRIMONIAL – REGULAR
TRÂMITE.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o PL Nº 310/2018 enviado pelo Poder Executivo que trata da gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus nas eleições de 2018.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 310/2018

Fls. nº 08

Assinatura [assinatura]



É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Como se observa da proposta, o Executivo Municipal, no sentido de assegurar amplo direito democrático, garante a gratuidade de transporte coletivo no âmbito do Município de Manaus.

Dessa forma, envia projeto de lei sob regime de urgência, na forma do art. 64, da LOMAN.

Conforme se depreende da matéria, a questão envolve o patrimônio público visto que no dia da eleição a proposta é de que a tarifa seja isenta para o usuário, porém subsidiada pela Administração Pública, ou seja, não será de graça.

Assim por envolver questão de fixação de tarifa (zero) por um dia, a LOMAN, em seu art. 80, inciso XVII:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

XVII - fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

Porém, por envolver questão patrimonial, haja vista que sairá dinheiro dos cofres públicos para o referido subsidio tarifário, a LOMAN determina que haja autorização do Poder Legislativo. *In verbis* art. 23, inciso IV:

Art. 23. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...).

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ^{PL}

Nº 310/2018

Fls. nº 09

Assinatura 8



Dessa forma, observa-se que o mérito da questão é a autorização pra a concessão de gratuidade da tarifa no dia da Eleição 2018, ficando a exclusivo encargo parlamentar a deliberação, discussão e votação a matéria constante da proposta.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, ficando a cargo do parlamento a deliberação, discussão e votação da matéria.

É o parecer que submeto à superior apreciação.

Manaus, 06 de setembro de 2018.


EDUARDO TERÇO FALCAO

Procurador